

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Processo:** 1171/2017-01

**Interessado:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

**Assunto:** Contratação de um sistema informatizado para gestão da Assistência Médica que visa prover ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM ferramentas baseadas nas melhores práticas de mercado, garantindo assim segurança institucional, eficiência, maior controle gerencial e, principalmente, transparência e melhor prestação de serviço aos seus beneficiários, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas, definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR VALOR GLOBAL.

Inicialmente, ressaltamos que os licitantes devem informar o nome da Empresa e o número do CNPJ quando solicitarem esclarecimentos a cerca do certame licitatório.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa Fácil Informática, contra o edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, temos a expor o que segue:

### 1. DO PEDIDO

Requerem:

“Prezado senhor Pregoeiro Daniel Orlando Dantas da Silva. Tendo nossa empresa interesse em participar do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 PROCESSO Nº 1171/2017-1, perguntamos:

Pergunta 1:

Como será comprovado que a solução da licitante vencedora contempla todas as funcionalidades descritas com AI (item 5.2 do Anexo I)?

Será realizada Prova de Conceito (demonstração da solução) para comprovação?

Se sim, esta prova será aberta para as demais licitantes?

O que acontecerá caso a licitante vencedora não consiga comprovar o atendimento a todos os requisitos AI?

5.2. Os requisitos a seguir são de atendimento obrigatório em sua totalidade. No entanto, os que estão sinalizados como “AI” na coluna Obrigatoriedade são de atendimento imediato, ou seja, tal funcionalidade já deve existir na solução da CONTRATADA. Os sinalizados como “AP” são de atendimento posterior, ou seja, são também obrigatórios, mas a sua entrega deverá ocorrer em até 90 dias após a assinatura do contrato”

## 2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à área técnica que se manifestou da seguinte forma:  
Em relação aos esclarecimentos solicitados, informo:

**RESPOSTA:** Após a homologação do certame licitatório, a empresa vencedora da licitação implantará o sistema e será avaliado pelo Centro de Processamento Dados do IPAM, conforme as especificações técnicas descrita no Edital (Item 22 – Do recebimento do objeto). Portanto, apenas o vencedor da licitação participará da avaliação do sistema.

A avaliação será realizada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município do Porto Velho - IPAM, no Centro de Processamento de Dados - CPD com o técnico especializado responsável para averiguação da quantidade, qualidade e conformidade com as exatas especificações e demais condições de fornecimento e execução do sistema. Essa avaliação tem por objetivo verificar a funcionalidade integral do sistema de gestão da Assistência Médica, se o sistema adquirido está desejável a servir as demandas do Instituto conforme as especificações aludidas no Termo de Referência do certame licitatório.

O responsável pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, após a instalação do software, realizará testes no sistema por módulos e, caso encontrado qualquer disfuncionalidade, a Empresa será notificada para tomar as providências cabíveis para correção dos erros.

Conforme o Item 22.2 do presente Edital, a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado ou serviço prestado, em desacordo com o Edital e seus anexos. Caso a Contratante ateste a inadequação do serviço prestado e funcionalidade parcial dos módulos pactuados, abre o prazo de, no máximo 72 (setenta e duas) horas, para a Contratada substituir ou refazer (sem ônus para o IPAM) os erros apontados, contados a partir da notificação escrita pela Contrante, de acordo com o Item 22.3 do Edital. Ressaltamos que não há previsão para recurso nessa circunstância, visto que ocorre em momento posterior a homologação do certame licitatório.

## 3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico n° 004/2018.



**DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA**  
**PREGOEIRO/IPAM**